



Prefeitura Municipal de Ubirajara

C.G.C.M.F. 46.231.882/0001-05

* MUNICÍPIO 02-04-49

Praça Porcino Antonio de Lima N.º 530 — Telefone (014) 472-1201 - Fone/Fax (014) 472-1227
CEP 17.440-000 — UBIRAJARA — S.P.

LEI Nº 622 de 03 de Junho de 1.997

"Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social. Dispõe sobre o setor de Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

ARY MIGUEL DE FARIA, prefeito do município de Ubirajara, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COMAS)

ARTIGO 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), instância consultiva, deliberativa e controladora do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo do Município e a Sociedade Civil, observando o que dispõe o artigo 16, inciso IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. (LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) - LOAS -

ARTIGO 2º- O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), é órgão de deliberação colegiada, vinculado ao setor de Assistência Social Geral, que é o responsável pela ordenação da Política Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), será composto de 6(seis) membros, de acordo com



Prefeitura Municipal de Ubirajara

C.G.C.M.F. 46.231.882/0001-05

* MUNICÍPIO 02 - 04 - 49

Praça Porcino Antonio de Lima N.º 530 — Telefone (014) 472-1201 - Fone/Fax (014) 472-1227
CEP 17.440-000 — UBIRAJARA — S.P.

f1.02

os seguintes critérios:

I- Três (03) representantes do Poder Público Municipal, escolhidos pelo Sr. Prefeito Municipal.

II- Três representantes da Sociedade Civil, que atuam no setor de assistência social prestando serviços, atendendo à população, escolhidos em reunião convocada para esse fim.

PARÁGRAFO 2º- A indicação dos representantes para o conselho, compreenderá a dos respectivos suplentes.

PARÁGRAFO 3º- O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), é presidido pelo Presidente e na sua falta pelo vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, para um mandato de dois (02) anos, permitida uma única reeleição.

PARÁGRAFO 4º- O Conselheiro Suplente poderá participar normalmente das reuniões, porém terá direito a voto quando ausente o titular.

PARÁGRAFO 5º- O conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), reunir-se á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

PARÁGRAFO 6º- As reuniões serão abertas ao público.

PARÁGRAFO 7º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, será de dois (02) anos, permitida a recondução, sendo exercido gratuitamente e considerado de grande relevância.

PARÁGRAFO 8º- Será excluído do COMAS o Conselheiro que faltar a duas (02) reuniões consecutivas ou três (03) alternadas, no ano, salvo se aceitas pelo Conselho as justificativas apresentadas.

ARTIGO 3º- São beneficiários da assistência



Prefeitura Municipal de Ubirajara

C.G.C.M.F. 46.231.882/0001-05

* MUNICÍPIO 02 - 04 - 49

Praça Porcino Antonio de Lima N.º 530 — Telefone (014) 472-1201 - Fone/Fax (014) 472-1227
CEP 17.440-000 — UBIRAJARA — S.P.

fl. 03

social todos os cidadãos em situações de incapacidade ou impedidos permanente ou temporariamente, por condições sociais, pessoais ou de calamidade pública, de prover condições básicas de sobrevivência para si e para sua família, ou serem por ela providos.

ARTIGO 4º- O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I- Presidente e Vice-Presidente

II- Primeiro Secretário e Segundo Secretário

III- Membro Titular e Membro Suplente

ARTIGO 5º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS):

I- Aprovar a política Municipal de Assistência Social.

II- Credenciar profissionais do SUS para elaboração de laudo médico-social, visando a concessão de benefício de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiências, nos termos do artigo 20, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8742/93;

III- Fixar normas, proceder inscrição e registro das entidades e organizações de assistência social no âmbito do Município;

IV- Fiscalizar as entidades de assistência social, na forma que dispuser o regulamento oficial;

V- Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

VI- Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII- Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Social;

VIII- Articular programas de assistência social voltados para



Prefeitura Municipal de Ubirajara

C.G.C.M.F. 46.231.882/0001-05

* MUNICÍPIO 02 - 04 - 49

Praça Porcino Antonio de Lima N.º 530 — Telefone (014) 472-1201 - Fone/Fax (014) 472-1227
CEP 17.440-000 — UBIRAJARA — S.P.

Fl. 04

o idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com benefício de prestação continuada estabelecida no artigo 20 da Lei Federal, nº 8742/93;

IX- Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Sessão II, artigo 22, da Lei Federal nº 8742/93, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

X- Aprovar os planos relativos à celebração de convênios entre o Município, entidades e organizações de assistência social;

XI- Elaborar o seu Regimento Interno;

XII- Examinar propostas e denúncias sobre a área de assistência social;

XIII- Somarem-se ao Poder Executivo na consecução da política de descentralização da assistência social;

XIV- Atuar na política de assistência social e não na política partidária;

XV- Atender as ações assistenciais de caráter de emergência;

XVI- Prestar os serviços assistenciais de que trata o artigo 23 da Lei 8.742/93;

XVII- Dar posse provisória ao Conselheiro Suplente no caso de falta do Conselheiro Titular;

CAPÍTULO II

DO SETOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 6º- O setor de Assistência Social Geral é o órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Ubirajara

C.G.C.M.F. 46.231.882/0001-05

* MUNICÍPIO 02-04-49

Praça Porcino Antonio de Lima N.º 530 — Telefone (014) 472-1201 - Fone/Fax (014) 472-1227
CEP 17.440-000 — UBIRAJARA — S.P.

fl. 05

ARTIGO 7º - Ao setor de Assistência Social

Geral compete:

I- Coordenar e articular as ações no campo de assistência social, no âmbito do Município;

II- Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social de acordo com os princípios definidos na Política de Assistência Social do Município, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, incluindo-o no orçamento do Município.

III- Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas da seguridade social;

IV- Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e o controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

V- Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realizações financeiras dos recursos;

VI- Articular com o setor responsável pela política de saúde e outros responsáveis pela política sócio-econômicas, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

VII- Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII- Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, o regulamento da concessão e o valor dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 8742/93, respeitando os critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 8º- Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ubirajara

C.G.C.M.F. 46.231.882/0001-05

* MUNICÍPIO 02-04-49

Praça Porcino Antonio de Lima N.º 530 — Telefone (014) 472-1201 - Fone/Fax (014) 472-1227
CEP 17.440-000 — UBIRAJARA — S.P.

fl. 06

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social, com o objetivo de captar e aplicar recursos financeiros a serem utilizados, segundo as deliberações do mesmo Conselho;

ARTIGO 9º- Constituirão recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I- Dotação orçamentária ou subvenção configurada no Orçamento da Prefeitura Municipal, inclusive aquelas oriundas da transferências do Estado e da União;

II- Receitas advindas da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado à formação do Fundo, ou de venda de bem dominial da Prefeitura Municipal, quando realizado com o objetivo de prover receita do Fundo;

III- Contribuições e doações para efeito desta Lei, de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais que, quando não se constituírem em dinheiro, deverão ser negociados ou alugados, para que promovam recursos em espécie;

V- Rendas provenientes de aplicações no mercado de capitais, de seus recursos;

VI- Quaisquer outras receitas eventuais vinculadas aos objetivos do Fundo.

ARTIGO 10º- Fica o Departamento da Tesouraria Municipal responsável pela liberação de recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social, que deverão ser, obrigatoriamente, depositados em conta bancária especial, em nome do setor Assistência Social Geral, movimentada por esta de acordo com as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- O saldo positivo, quando apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a



Prefeitura Municipal de Ubirajara

C.G.C.M.F. 46.231.882/0001-05

* MUNICÍPIO 02 - 04 - 49

Praça Porcino Antonio de Lima N.º 530 — Telefone (014) 472-1201 - Fone/Fax (014) 472-1227
CEP 17.440-000 — UBIRAJARA — S.P.

fl.07

crédito do mesmo Fundo.

ARTIGO 11º- O setor da Assistência Social Geral será o agente operador do Fundo, devendo para tanto, manter os controles contábeis específicos, que assegure a satisfação dos objetivos desta Lei, sob a Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social e inspeção da auditoria Municipal, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, devendo as eventuais disponibilidades financeiras serem aplicadas em operações que assegurem, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo do capital existente.

ARTIGO 12º- Os recursos do fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes aplicações:

I- Implementação dos Programas de Assistência Social deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos o Plano Diretor e a Lei Orgânica do Município.

II- Elaboração, desenvolvimento e implantação de atividades e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 13º- Os recursos de responsabilidade do Município, destinados à Assistência Social, serão repassados, automaticamente, ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 14º- O Poder Executivo tomará as providências necessárias à instalação e ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a



Prefeitura Municipal de Ubirajara

C.G.C.M.F. 46.231.882/0001-05

* MUNICÍPIO 02 - 04 - 49

Praça Porcino Antonio de Lima N.º 530 — Telefone (014) 472-1201 - Fone/Fax (014) 472-1227
CEP 17.440-000 — UBIRAJARA — S.P.

f1.08

contar da publicação desta Lei, nomeando seus integrantes.

ARTIGO 15º- O conselho Municipal de de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo e, terá o prazo de 30 (trinta) dias contados de sua nomeação para elaborar o seu Regimento Interno.

ARTIGO 16º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente mais dos repasses recebidos, suplementadas se necessário.

ARTIGO 17- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O senhor Secretário, registre-se e publique.

Ubirajara, 03 de junho de 1997

Ary Miguel de Faria

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por atização nos
termos de

0306 97
Wilson Rêgo Rodrigues
Secretário Municipal
RG. 1.565.228